

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

Processo: 8515527-48.2023.8.06.0000

OBJETO: Contratação empresa especializada para prestação de serviços de locação mensal sistemática e continuada de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender à necessidade de deslocamento de magistrados, servidores, colaboradores e apoio logístico na demanda de pequenas cargas do Poder Judiciário.

IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS S.A

Cuida-se de resposta conclusiva do Primeiro Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE sobre peça impugnativa ao edital, apresentada pelo ora insurgente e acima referenciado, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, representado neste ato por seu Representante Legal, Eduardo Sousa Botelho.

Entremostra-se ao longo desta resposta a argumentação apresentada pelo impugnante, bem como a fundamentação e decisão deste Pregoeiro à luz das condições definidas no instrumento convocatório e normativos em vigor.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante opôs impugnação ao Edital do Pregão em epígrafe, alegando, em síntese, que “ao consultar o Edital, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados”.

O impugnante aponta em seu arrazoado a necessidade de possíveis ajustes no Edital, demonstrados resumidamente a seguir:

1.1 PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS - INSUFICIÊNCIA

“Ocorre que, somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.”

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Feitas tais considerações, é certo que o edital exige o fornecimento de veículos zero km e, para tanto, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grandes oscilações e afetam diretamente o prazo final de mobilização nos contratos.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, os quais demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.”

1.2 PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E CÓPIA DAS CHAVES DOS VEÍCULOS- CONDIÇÕES RESTRITIVAS.

“No TR foram estabelecidas obrigações para cumprimento pela contratada, no ato de assinatura do contrato, ou em até 5 dias úteis após esse fato.

[...]

Contudo, reiterando os argumentos expostos no tópico anterior, destacamos que o negócio jurídico somente ocorrerá com a assinatura do contrato, proporcionando segurança e confiabilidade quanto ao objeto realmente pretendido pela contratante, além de viabilizar garantias materiais para a execução do que foi acordado pelas partes.

Neste cenário, as obrigações descritas nos tópicos citados somente poderão ser cumpridas por licitantes que já disponham dos veículos e da estrutura para atendimento da futura contratação antes mesmo da assinatura do contrato, configurando condição extremamente restritiva que afeta negativamente os princípios da impessoalidade, isonomia, competitividade e legalidade.

Notadamente, a exigência do item 13.1.14.3 se mostra ainda mais restritiva pois para que as cópias das chaves possam ser entregues no exíguo prazo fixado, a licitante deverá providenciar a aquisição dos veículos zero km antes da finalização do processo licitatório, e mais que isso, mesmo sem ter a certeza de ser a vencedora do certame. Outrossim, a previsão do item 13.1.15 do TR merece ser rebatida pois embora seja expressamente permitida a “autogestão” como opção pela contratada, cfr. item 6.2.3.6.3 do edital, no item em destaque exige-se a apresentação de apólice de seguro no ato de assinatura do contrato.

Com efeito, além da contradição quanto à exigência ou não de apólice, fato é que tal providência somente poderá ser cumprida no prazo fixado no item 13.1.15 do TR por eventual licitante que já possua os veículos zero km antes da celebração do contrato.

[...]

Inequivocamente, os prazos estabelecidos no edital para entrega dos veículos, bem como para apresentação de documentos, chaves e demais obrigações correlatas à execução contratual são extremamente restritivos.

[...]

Por fim, com relação à previsão do item 13.1.15 referente à apólice de seguro, solicitamos que seja estabelecido de forma clara e objetiva se a contratada estará dispensada desta obrigação, caso opte pela “autogestão” para cumprimento das obrigações relacionadas ao seguro (cfr. previsão do item 6.2.3.6.3).”.

1.3 DO REAJUSTE

“O edital traz previsões acerca do reajustamento dos preços, todavia, não informa a data do orçamento estimado, condição imprescindível que deve ser considerada em atendimento à Nova Lei de Licitações.

Em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.*

[...]

Neste contexto, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente a data base do orçamento estimado, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.”

Por fim, requer, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará proceda com as modificações necessárias do instrumento convocatório – edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2024. E conclui requerendo que seja acolhida a impugnação para que “sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.”.

2. PRESSUPOSTOS PARA CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO: TEMPESTIVIDADE/FORMALIDADES LEGAIS/LEGITIMIDADE/INTERESSE

Em conformidade com o disposto no Edital, item 8.2, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico (cpl.tjce@tjce.jus.br); e no seu subitem 8.2.1 que **não serão conhecidas as impugnações apresentadas** fora do prazo legal e/ou subscritas **por representante não habilitado legalmente**.

No caso sob análise, a impugnação foi enviada na forma prevista na peça editalícia, obedecendo aos comandos nela contidos e atendendo as formalidades legais para sua interposição, merecendo ser conhecida, *ex vi legis*, nesse aspecto, vez que o edital é a lei do certame, como segue:

8.2 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico (cpl.tjce@tjce.jus.br);

8.2.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

Ademais, entendemos que o interesse público, conforme destacado na peça impugnativa, está plenamente satisfeito, em conformidade com o Princípio da Prevalência do Interesse Público.

3. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

O pedido versa sobre matéria de natureza jurídica e técnica, razão pela qual fez-se necessário ouvir a unidade demandante – no caso, a Seção de Transportes do TJCE. Visto e revisto o pronunciamento da referida unidade, esta Comissão entende que as respostas ali ofertadas são suficientemente claras e objetivas e enfrentaram adequadamente todos os pontos alegados pelas impugnantes.

DA RESPOSTA DA SEÇÃO DE TRANSPORTE DO TJCE

- **QUANTO AO PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS**

Em breve síntese, a empresa impugnante se insurge as disposições do item 6.1 do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital, o qual estabelece que o objeto da licitação deve ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.

Inicialmente, é importante esclarecer que o prazo em tela foi definido com base da proximidade do fim da vigência do contrato de locação atual, sendo considerado ainda a essencialidade dos serviços ora discutidos para a prestação jurisdicional.

Diante da impugnação ora apresentada, realizamos uma análise mais aprofunda das condições de mercado que envolvem o fornecimento dos itens licitados, cegando-se a conclusão que se faz necessário a dilação do prazo de entrega inicial dos veículos, nos seguintes termos:

- a) 90 dias corridos para entrega dos itens descritos no Lote I; e
- b) 120 dias corridos para entrega dos itens descritos nos Lote II e III;

- **QUANTO AOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E CÓPIA DAS CHAVES DOS VEÍCULOS**

Ainda, considerando os prazos para apresentação de documentos, informações e cópia de chaves dos veículos, constantes nos itens 13.1.13, 13.1.14, 13.1.14.1, 13.1.14.2, 13.1.14.3, será publicado adendo adequando as exigências aos prazos de entrega dos veículos.

No que se refere ao item 13.1.15, este deverá permanecer inalterado, excluindo-se, portando, o item 6.2.3.6.3 do Termo de Referência.

- **QUANTO AO PEDIDO DE REAJUSTE**

Quanto ao pedido de divulgação da data do orçamento referência, sugerimos a realização de adendo ao Edital para incluir a informação requisitada.

Eis o que importa informar.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto e por tudo mais que da impugnação consta, o Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE e 1º Pregoeiro decide **CONHECER** da impugnação pelos motivos suso mencionados e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, com vistas a realizar as alterações mencionadas mediante adendo ao Edital, a ser posteriormente publicado, mantendo-se inalterado o item 13.1.15 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital, e as demais cláusulas editalícias.

Fortaleza, 13 de agosto de 2024.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO